

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

V. N. Famalicão, 2009-12-14. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Luis Miguel Castelo Branco da Costa*.
302687624

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 360/2010

Processo n.º 4873/09.3TBVNG — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carlos Alberto da Cunha Moreira, nascido em 10-11-1936, freguesia de Oliveira do Douro [Vila Nova de Gaia], NIF — 146889002, BI — 3185390, da R. do Aguiro, 342, 7.º Dto. Frente, Oliveira do Douro, 4430 Vila Nova de Gaia

Administradora da Insolvência: Dr.ª Emília Manuela, da R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada a Sr.ª Administradora da Insolvência: Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrir, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 28/12/2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa Pereira Alves*.

302736094

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 361/2010

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 894/09.4TYVNG (Insolvência pessoa colectiva (Apresentação))

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 29-12-2009, às 09:58 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) “Lecimar Confecções, L.ª”, NIF — 501878599, Trav. António José Almeida, N.º 90, 4460-678 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, com escritório na Avenida Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º G, 3800-164 Aveiro.

São Administradores do Devedor:

Armando de Oliveira Pinto, Travessa António José de Almeida, N.º 90, Custóias, 4450-000 Matosinhos e Isabel Cristina da Costa Araújo Pinto,

Travessa António José de Almeida, N.º 90, Custóias, 4450-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 1203212

Vila Nova de Gaia, 30-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

302744194

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 362/2010

Processo: 78/09.1TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Social 2005 — Café-Bar, L.ª

Credor: Instituto da Segurança Social, I.P. e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Social 2005 — Café-Bar, L.ª, NIF — 507277708, Endereço: Av. Fernão Magalhães, n.º 1947, 5.º A, 4350-171 Porto

Administrador da insolvência nomeado: Dr(a). António Vieira, Endereço: Praça Manuel Guedes, 195 — 2.º Sala 8, 4420-193 Gondomar

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de massa

Efeitos do encerramento:

Art.ºs 233.º e 234.º, n.º 4 do CIRE

28-09-2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

302454919

Anúncio n.º 363/2010

Processo: 1037/09.0TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Cuidados & Companhia — Serviços de Apoio Domiciliário, L.ª

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-12-2009, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cuidados & Companhia — Serviços de Apoio Domiciliário, L.ª, NIF — 508073529, Endereço: Rua da Palmilheira N.º 764, R/C, Ermesinde, 4440-551 Valongo com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Gabriela Pinto de Almeida Antunes Campos, Endereço: Rua 1.º de Dezembro N.º 182, 4445-302 Ermesinde a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.